

Novos princípios alteram a fisionomia do País

Carmem Kozak

A parte permanente da futura Constituição está praticamente concluída, faltando apenas a apreciação do capítulo



dos índios que entra em votação na terça-feira. O texto poderá ser modificado na votação do 2º turno, quando é permitida a apresentação de emendas supressivas.

Dividido em quatro capítulos — Direitos e Garantias Individuais; Direitos Sociais; Nacionalidade e Partidos Políticos — esse título é o mais extenso da futura Constituição. Estabelece que os objetivos fundamentais do Estado são a garantia da independência e o desenvolvimento; a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades entre as pessoas e as regiões e a criminalização dos preconceitos de raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma.

Apesar de ser considerado um texto "romântico" pela ala conservadora da Constituinte, é nesse título que estão os principais dispositivos para assegurar os direitos individuais. A tortura é crime inafiançável, sendo inidoneáveis a intimidade, as residências e o sigilo de correspondência e das comunicações telefônicas. Qualquer cidadão poderá utilizar o novo instrumento constitucional, o habeas-data, que permite a obtenção de informações sobre sua

Arquivo
Será concedido desde que não envolva informações pessoais de terceiros ou que os dados não sejam assunto de segurança nacional. O cidadão que estiver sendo vítima de violação dos direitos poderá assegurar-se através de mandado de injunção — outra inovação.

Direitos Sociais
Nesse capítulo ficam estabelecidos jornada de trabalho de no máximo, 44 horas semanais; licença gestante de 120 dias; licença paternidade; o pagamento de hora extra 50% a mais que a hora normal; férias remuneradas em 1/3 a mais do que o salário; redução da jornada de trabalho para os turnos ininterruptos e de revezamento para seis horas e a extensão da maioria dos direitos dos trabalhadores urbanos aos rurais e domésticos.

Os principais pontos dos direitos sociais dizem respeito ao amplo direito de greve, inclusive nos setores essenciais. A greve no serviço público, onde fica livre o direito de sindicalização, será regulamentada em legislação ordinária.

Ratificação
O atual papel das Forças Armadas ficou mantido. São responsáveis pela garantia dos poderes constitucionais e a manutenção e defesa da ordem externa e interna. Além do estado de Sítio, foi criado o Estado de Defesa, mecanismo que estabelece os critérios das medidas de emergência estabelecidas na Constituição de 1967.



Apesar das suspensões de sessões por falta de quorum, a Assembléia tem quase pronto o futuro texto

União perde com menos impostos

A União sofrerá uma perda de quase 20% em seu orçamento. Ficam extintos os atuais impostos únicos sobre energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, comunicações, minerais e transportes que hoje são arrecadados pela União. Isso fará com que a arrecadação da União caia de 50 para 38% enquanto que a dos Estados aumenta de 35 para 40% e a dos municípios de 15 para 22%.

Os Estados poderão decidir sobre a cobrança de imposto sobre grandes fortunas — definidas em lei complementar — heranças e doações.

Avanços marcam Ordem Social

O último Título da parte permanente da futura Constituição trata da seguridade social, educação, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família e Índios — que será votado terça-feira. A principal modificação é o aumento das verbas destinadas à Educação.

Os recursos da União passam de 13 para 18% de sua receita, enquanto que os estados e municípios continuam aplicando 25%

As ações de prevenção à saúde serão prioritárias e aplicadas pelo Sistema Único de Saúde. É livre participação da iniciativa privada no setor, mas fica vedada a des-

tinuação de verbas públicas para o atendimento particular. A Previdência Social estende para a mulher a aposentadoria proporcional que será permitida após 25 anos de trabalho, enquanto que para o homem é mantido o período

de 30 anos de trabalho.

Constitucionalizado o princípio da reserva de mercado que poderá ser aplicado em qualquer setor tecnológico considerado fundamental para o desenvolvimento nacional. As concessões de canais de rádio e televisão passam a ser competência do Congresso Nacional, que poderá votar pela não renovação com apoio de 2/5 dos parlamentares.

Poder Judiciário é reestruturado

O sistema de governo é presidencialista, onde o presidente da República tem o seu mandato reduzido de seis para cinco anos. O Congresso Nacional tem restabelecidas suas prerrogativas, cassadas após o golpe militar de 1964. O Poder Legislativo passa a ser responsável pela aprovação de todos os atos do Executivo, inclusive uma Comissão de Fiscalização que poderá vetar ou negar medidas legislativas e recursos financeiros para a viabilização de um projeto ou obra do Executivo.

O Poder Judiciário é totalmente reestruturado. A principal inovação foi a divisão da atual Procuradoria Geral da República em duas partes: Procuradoria Geral da União, responsável pela defesa dos direitos da sociedade, e Advocacia Geral da União, que fará a defesa das ações do governo.

Limite de juros é de 12% ao ano

A nacionalização da exploração mineral, monopólio estatal da pesquisa e exploração de petróleo e limitação dos juros bancários em 12% ao ano, são os principais pontos do Capítulo da Ordem Econômica. Fica estabelecida a prioridade para a empresa brasileira de capital nacional, que é aquela sob titularidade e controle acionário e decisório de pessoa residente e domiciliada no País.

As terras produtivas, que serão definidas em lei ordinária, não poderão ser desapropriadas para reforma agrária, assim como as pequenas e médias propriedades. As áreas desapropriadas serão indenizadas, justa e previamente, com títulos da dívida agrária resgatáveis em até 20 anos.

Instituídos os dois turnos

As eleições para presidente, governador e prefeito passam a ser realizadas em dois turnos de votação. A única exceção ocorrerá nos municípios com menos de 200 mil habitantes, onde os prefeitos continuarão sendo eleitos em apenas um turno. Ficam estabelecidos

novos prazos para a realização das eleições. O governador terá que ser escolhido até 45 dias antes do término de seu mandato tomando posse no dia 1º de janeiro. Já os prefeitos serão eleitos até 90 dias antes da posse que será em 31 de janeiro.

A Nova Carta

A íntegra do texto aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte na última semana:

Título VIII — Da Ordem Social
Capítulo IV — Da Ciência e Tecnologia

Art. 253 — O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º — A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º — A pesquisa tecnológica voltará-se à preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º — O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas da ciência, da pesquisa e da tecnologia e concederá, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

Parágrafo Único — A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisas, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração onde o empregado, receba, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade do seu trabalho.

Art. 254 — O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população, e a autonomia tecnológica da nação, segundo o disposto em legislação federal.

Capítulo V — Da Comunicação

Art. 255 — A manifestação do pensamento, da criação e expressão, bem como a informação, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º — Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 6º, §§ 5º e 10.

§ 2º — É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Compete à lei federal:

I — regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza dos mesmos e as faixas etárias, locais e horários nos quais sua apresentação se mostre inadequada;

II — estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. 256 e incisos, bem como da propagação de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 3º — Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 4º — A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 256 — A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I — preferência por finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II — promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetiva a sua divulgação;

III — regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV — respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 257 — A propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pela sua administração e orientação intelectual.

§ 1º — É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e da sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º — A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 258 — Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º — Compete ao Congresso Nacional apreciar o ato, em regime de urgência, a partir do recebimento da mensagem, no prazo do art. 78, §§ 2º e 4º.

§ 2º — A não renovação da concessão ou permissão dependerá da manifestação de dois quintos do Congresso

Nacional em votação nominal.

§ 3º — O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º — O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º — O prazo de concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as emissoras de televisão.

Art. 259 — Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

Foi aprovada, ainda a emenda do Deputado José Elias Murad, a seguir, que será numerada no texto final:

A propaganda comercial do tabaco, bebidas alcoólicas, formas de tratamento, medicamento agrotóxico terá restrições legais, havendo necessidade de contrapropaganda sobre seus decorrentes malefícios, o que será regulamento de acordo com o Inciso II, parágrafo 1º do Artigo 256.

Capítulo VI — Do Meio Ambiente

Art. 260 — Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º — Para assegurar a efetividade do direito referido neste artigo, incumbe ao Poder Público:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV — exigir, na forma da lei para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora, de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V — controlar a produção, comer-

cialização e/ou emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

VII — proteger a fauna e flora, vedando, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

§ 2º — Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º — As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º — A Floresta Amazônica a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a Zona Costeira são Patrimônio Nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do seu meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais.

§ 5º — São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ (...) — As usinas que operam com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas. Obs.: Este artigo do senador Itamar Franco só receberá numeração no texto definitivo da Nova Carta.

Capítulo VII — Da Família, da Criança, do Adolescente e Do Idoso

Art. 261 — A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º — O casamento é civil e gratuito a celebração. O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 2º — Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. A lei facilitará a sua conversão em casamento.

§ 3º — Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 4º — Os direitos e deveres referen-

tes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 5º — O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, nos casos expressos em lei, após prévia separação judicial por mais de um ano ou comprovada separação de fato por mais de dois.

§ 6º — Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 7º — O Estado assegura a assistência à família na pessoa dos membros que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito dessas relações.

Art. 262 — É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º — O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não governamentais, programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, obedecendo aos seguintes princípios:

I — percentual dos recursos públicos destinados à saúde será aplicado na assistência de saúde materno-infantil;

II — serão criados programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º — É garantido o direito da criança e do adolescente à educação, na forma do art. 241.

§ 3º — O direito à proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I — idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, § 2º;

II — garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III — garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;